

**DECISÃO (UE, Euratom) 2016/2353 DO CONSELHO**  
**de 8 de dezembro de 2016**  
**que altera o Regulamento Interno do Conselho**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento Interno do Conselho <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A partir de 1 de novembro de 2014, quando o Conselho deva deliberar por maioria qualificada, é necessário verificar se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 65 % da população da União.
- (2) Até 31 de março de 2017, quando o Conselho deva deliberar por maioria qualificada, qualquer dos seus membros pode pedir que a deliberação seja tomada pela maioria qualificada definida no artigo 3.º, n.º 3, do Protocolo n.º 36 relativo às disposições transitórias, anexo ao Tratado da União Europeia, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. Nesse caso, qualquer membro do Conselho pode pedir que se verifique se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, pelo menos 62 % da população total da União.
- (3) Essas percentagens são calculadas de acordo com os números referentes à população constantes do anexo III do Regulamento Interno do Conselho (o «Regulamento Interno»).
- (4) O artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento Interno determina que, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, o Conselho adapta os números constantes do referido anexo, de acordo com os dados disponíveis no Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de setembro do ano anterior.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento Interno deverá ser alterado nesse sentido para o ano de 2017,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

**Números referentes à população da União e à população de cada Estado-Membro para aplicação das disposições relativas à votação por maioria qualificada no Conselho**

Para efeitos de aplicação do artigo 16.º, n.º 4, do TUE, do artigo 238.º, n.ºs 2 e 3, do TFUE, bem como, até 31 de março de 2017, do artigo 3.º, n.º 2, do Protocolo n.º 36, a população da União e a população de cada Estado-Membro, bem como a percentagem da população de cada Estado-Membro em relação à população da União, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, são as seguintes:

Estado-Membro	População	Percentagem da população da União
Alemanha	82 064 489	16,06 %
França	66 661 621	13,05 %

<sup>(1)</sup> Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o seu Regulamento Interno (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

Estado-Membro	População	Percentagem da população da União
Reino Unido	65 341 183	12,79 %
Itália	61 302 519	12,00 %
Espanha	46 438 422	9,09 %
Polónia	37 967 209	7,43 %
Roménia	19 759 968	3,87 %
Países Baixos	17 235 349	3,37 %
Bélgica	11 289 853	2,21 %
Grécia	10 793 526	2,11 %
República Checa	10 445 783	2,04 %
Portugal	10 341 330	2,02 %
Suécia	9 998 000	1,96 %
Hungria	9 830 485	1,92 %
Áustria	8 711 500	1,71 %
Bulgária	7 153 784	1,40 %
Dinamarca	5 700 917	1,12 %
Finlândia	5 465 408	1,07 %
Eslováquia	5 407 910	1,06 %
Irlanda	4 664 156	0,91 %
Croácia	4 190 669	0,82 %
Lituânia	2 888 558	0,57 %
Eslovénia	2 064 188	0,40 %
Letónia	1 968 957	0,39 %
Estónia	1 315 944	0,26 %
Chipre	848 319	0,17 %
Luxemburgo	576 249	0,11 %
Malta	434 403	0,09 %
Total UE 28	510 860 699	
Limiar (62 %)	316 733 634	
Limiar (65 %)	332 059 455».	

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017.

Feito em Bruxelas, em 8 de dezembro de 2016.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

L. ŽITŇANSKÁ

---